



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 04 de fevereiro de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Vice-Presidente-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 129/2021** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Clube Recreativo Kashima, realizado em 24 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciados:** Mixto Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Clube Recreativo Kashima, incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e Marconi da Silva, presidente do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 243-F c/c o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores acolher parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Mixto Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como prevê o Art. 182 do CBJD; multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Clube Recreativo Kashima, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como prevê o Art. 182 do CBJD e absolver o clube por imputação ao Art. 191, Inciso I do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do pagamento das multas impostas sob pena de nova sanção, como preceitua o Art. 223 do CBJD e suspender por 30 (trinta) dias Marconi da Silva, presidente do Mixto Esporte Clube, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, reduzindo a suspensão para 15 (quinze) dias, como prevê o Art. 182 do CBJD.
Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Marcos Antônio de Lima, representante do Clube Recreativo Kashima.
O Mixto Esporte Clube não enviou defesa.
2. **PROCESSO Nº 132/2021** – Jogo: Treze Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 1º de dezembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO: Negado pedido de adiamento do processo requerido pelo representante do Treze Futebol Clube. Dando prosseguimento ao julgamento, por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 211 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como prevê o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do pagamento da multa imposta, sob pena de nova sanção, como preceitua o Art. 223 do CBJD.

3. **PROCESSO Nº 135/2021** – Jogo: Treze Futebol Clube x VF4, realizado em 05 de dezembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Camila de Jesus Ferreira, atleta do VF4, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores acolher parcialmente a denúncia no sentido de suspender por 01 (uma) partida Camila de Jesus Ferreira, atleta do VF4, por infração ao Art. 250, §1º, Inciso I, convertendo a penalidade em advertência. Não foi enviada defesa.
4. **PROCESSO Nº 138/2021** – Jogo: Santos Futebol Clube x Spartax João Pessoa Futebol Clube, realizado em 20 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol da 3ª Divisão. **Denunciado:** Jhonatan Alves de Figueiredo, atleta do Santos Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator para baixar o processo em diligência. Funcionou na defesa do atleta o Dr. Charles Jorge de Queiroz Bezerra.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB